



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a proibição da comercialização, no Município de São Paulo, de brinquedos infantis com tecnologias de inteligência artificial que permitam interação contínua com crianças e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização, no Município de São Paulo, de brinquedos infantis equipados com tecnologias de inteligência artificial que permitam interação contínua com crianças.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se brinquedos com inteligência artificial:

I - Bonecas, bonecos, robôs, carrinhos, dispositivos ou qualquer outro objeto lúdico projetado para o público infantil que utilize software de IA para interagir, responder, aprender ou coletar dados da criança usuária, assim como sirva de aplicativo de companhia.

II - Dispositivos que operem com assistentes virtuais, reconhecimento de voz, imagem ou localização para fins interativos ou de coleta de dados pessoais.

Art. 3º A comercialização dos brinquedos citados no art. 2º será vedada para crianças com idade inferior a 12 (doze) anos incompletos, ainda que com supervisão dos responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Art. 4º Excepcionalmente, a comercialização de brinquedos/equipamentos para faixas etárias acima de 12 (doze) anos completos poderá ser viabilizada, desde que o produto:

- I - Possua certificação de segurança digital emitida por órgão competente;
- II - Apresente sistema de controle parental efetivo e verificável;
- III - Não armazene dados sensíveis, de voz ou imagem, em servidores externos sem consentimento explícito dos pais ou responsáveis;
- IV - Traga, em sua embalagem, de forma clara e destacada, advertência quanto aos riscos cibernéticos e às restrições de uso;
- V - Seja emitido periodicamente avisos, a fim de informar e conscientizar que trata-se de um personagem de IA e não um humano.

Art. 5º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a informar de maneira ostensiva, em local visível, os riscos relacionados ao uso de brinquedos/equipamentos com inteligência artificial, conforme regulamento desta Lei.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dobrada em caso de reincidência;
- III - Apreensão do produto;
- IV - Cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência grave.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Sala das sessões, em 01 de agosto de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proteger a infância diante dos riscos que podem ser trazidos pelos brinquedos com inteligência artificial, os quais possibilitam a interação com crianças e, muitas vezes, coletam dados sensíveis sem o conhecimento dos pais.

Assim sendo, tais dispositivos, se invadidos ou mal configurados, podem representar riscos reais à segurança, à privacidade e ao bem-estar psicológico das crianças, uma vez que os dados fornecidos pela inteligência artificial nem sempre são precisos. Algoritmos podem apresentar informações incorretas, enviesadas ou desatualizadas, o que pode impactar negativamente o aprendizado infantil. Sistemas de IA aprendem a partir de grandes volumes de dados, mas podem cometer erros ao interpretar perguntas, gerar respostas ou classificar conteúdos, o que reforça a importância da supervisão constante de adultos na utilização dessas ferramentas.

Os dados pessoais de crianças expostos ou vazados a partir dos centros de processamento de dados das empresas podem ser usados, da mesma forma que aqueles obtidos diretamente por intrusão nos brinquedos, para fraudes e por criminosos, hackers e pedófilos, que poderão se aproveitar dos algoritmos para fantasiar, seduzir e ameaçar crianças.

À medida que brinquedos conectados, assistentes digitais e outros dispositivos habilitados com sensores e conectados à Internet passam a fazer parte do cotidiano das crianças, um grande volume de dados detalhados sobre elas passa a ser gerado, armazenado, analisado e distribuído.

Dessa maneira, uma vez expostos, estes dados jamais poderão ser completamente eliminados. A Internet tem um caráter distribuído e aberto, em que todos os pontos conectados estão habilitados a salvar conteúdo e a disponibilizá-los a qualquer momento. Isso significa que o impacto na vida das crianças e a violação de seus direitos pode perdurar indefinidamente, exigindo esforço constante de proteção dos dados pessoais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

Ademais, traz uma rigorosa excepcionalidade de liberação de equipamentos para os adolescentes, que conforme legislação é considerado a partir de 12 anos completos, a fim de fiscalizar e prevenir qualquer fornecimento sem o devido estudo e testes de segurança.

Assim sendo, este projeto de lei é uma medida responsável, preventiva e orientada para a proteção integral das crianças e adolescentes no contexto do crescente uso de tecnologias inteligentes, sendo que a proteção da criança e adolescente deve prevalecer sobre os interesses comerciais e tecnológicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

- Bibliografias:

<https://www.fadc.org.br/noticias/criancas-e-inteligencia-artificial#:~:text=Riscos%20e%20desafios%20do%20uso%20da%20intelig%C3%Aancia%20artificial&text=A%20falta%20de%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20espec%C3%ADfica,direcionada%20sem%20o%20devido%20controle.>

Brinquedos Conectados e os Riscos à Infância | Revista poliTICs

Sala das sessões, em 01 de agosto de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL